



CONTRATO Nº 20221513

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 159.131.121-72, residente na R. PROJETADA S/N, e do outro lado INFRABEL ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 05.112.474/0001-49, com sede na PSG SANTA INES, 202, SALA: H-3, CURIO-UTINGA, Belém-PA, CEP 66610-045, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ VIEIRA DA SILVA, residente na RUA DO UTINGA, VILA SANTA INÊS 202-G, CURIÓ-UTINGA, Belém-PA, CEP 66070-430, portador do(a) CPF 148.091.502-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA NO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097988	CONSULTORIA PARA O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO AERÓDR OMO MUNICIPAL	SERVIÇO	1, 00	32.900,000	32.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	32.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Visita técnica “in loco” com Levantamento topográfico específico na área operacional e entorno onde está construído o aeródromo para verificação das condições atuais do mesmo com análise das suas condições físicas/operacionais e fornecimento das orientações técnicas para adequá-lo às condições mínimas de segurança previstas na legislação em vigor;

3.2. Elaboração da Planta Geral do aeródromo atualizada, contendo pista de pouso e demais limites de proteção conforme a legislação em vigor;

3.3. Elaboração da Planta do Perfil Longitudinal da pista de pouso atualizado do aeródromo conforme a legislação em vigor;

3.4. Elaboração da Planta contendo o Plano Básico de Zona de Proteção do aeródromo;

3.5. Estudos Técnicos para verificação e/ou adequação das dimensões da pista de pouso e pista de táxi, com suas respectivas faixas de pista, pátio de estacionamento, área para construção de hangar (caso necessário), bem como estudos necessários para determinação do Comprimento Básico de Pista (CBP) do aeródromo;

3.6. Preenchimento dos Anexos da ICA 63-19 e da ICA 11-3, do Comando da Aeronáutica;

3.7. Elaboração, encaminhamento e acompanhamento, junto à ANAC, do processo de solicitação de autorização de



construção do Aeródromo, (se necessário);

3.8. Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto inicial do Aeródromo, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC e Comando da Aeronáutica, (se necessário);

3.9. Elaboração, encaminhamento e acompanhamento, junto ao Órgão Regional de Tráfego Aéreo (Cindacta4) do Comando da Aeronáutica do processo de solicitação de análise quanto a interferência do aeródromo ao Tráfego Aéreo do Plano Básico de Zona de Proteção, documento necessário para compor o processo de inscrição (registro) no cadastro do aeródromo;

3.10. Elaboração, encaminhamento e acompanhamento, junto à ANAC, do processo de solicitação de inscrição no cadastro do aeródromo, pelo prazo de 10 anos; e

3.11. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para visita técnica “in loco” com execução de levantamento topográfico específico no aeródromo.

3.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento de taxa à ANAC, referente ao processo de solicitação da autorização de construção do Aeródromo, (se necessário);

4.2. Apresentação de ART de referente ao Projeto de Plano Básico de Zona de proteção do aeródromo elaborada por Engenheiro Civil, para compor o processo de solicitação de análise quanto a interferência do Aeródromo ao Tráfego Aéreo;

4.3. Apresentação de ART de Execução/construção ou ART de Regularização do Aeródromo elaborada por Engenheiro Civil, afim de compor o processo de solicitação de inscrição (registro) do Aeródromo;

4.4. Efetuar o pagamento de taxa à ANAC, referente ao processo de solicitação de cadastro (inscrição) do Aeródromo;

4.5. Realização das adequações necessárias no aeródromo e seu entorno conforme orientações da Contratada e manter o aeródromo em condições mínimas operacionais e de segurança, conforme legislação em vigor;

4.6. Procuração e demais documentações inerentes ao aeródromo e seu representante;

4.7. Apresentação do Anexo “F” da ICA 11-3 - Ciência da Administração Municipal/Distrital impactada pelo Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo junto a Prefeitura do(s) município(s) impactados pelo citado Plano, de acordo com o modelo a ser enviado pela Contratada, e



4.8. Apresentar Licença ambiental do órgão Federal/Estadual/Municipal referente a construção do Aeródromo/pista de pouso e decolagem, caso seja solicitado.

4.9. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.11. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.12. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil, novecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0205.041220002.2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Transportes, Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 32.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 15 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

INFRABEL ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 05.112.474/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____